



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024 às 09:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6517043: EDITAL Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS E PARECERISTAS MEMBROS DE
COMISSÃO JULGADORA**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imaruí

MUNICÍPIO

Imarui



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6517043>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



EDITAL N° 03/2024

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS E PARECERISTAS MEMBROS DE
COMISSÃO JULGADORA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, SANTA CATARINA, torna pública a abertura de prazo para inscrições no Edital de Credenciamento de Pareceristas e Pareceristas Membros de Comissão Julgadora, profissionais do setor cultural e artístico, visando a futura e eventual contratação dos mesmos, válido por um prazo de 02 [dois] anos, prorrogável até igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c artigo 78, inciso I e art.79 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual n° 30/2023, Decreto Federal n°11.878/2024 e demais normas legais e federais e estaduais vigentes.

Capítulo I - Do Objeto e Fases

Art. 1. Constitui objeto deste Edital a seleção e o credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, para compor o banco de:

I - **Parecerista:** para analisar projetos inscritos nos mecanismos de fomento e programas contínuos realizados pela A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, de acordo com as atribuições descritas no Capítulo 11;

II - **Parecerista Membro de Comissão Julgadora:** para compor as Comissões Julgadoras/de Avaliação e Seleção de projetos que concorrem aos editais de premiação da A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, de acordo com as atribuições descritas no Capítulo 11;

Parágrafo único: Entende-se por profissionais do setor cultural e artístico aqueles com formação e/ou atuação efetiva nas áreas listadas no Anexo I.

Art. 2. O presente Edital ocorrerá exclusivamente via inscrição por e-mail, disponível no endereço eletrônico, turismo@imarui.sc.gov.br, sendo constituído das seguintes etapas:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Análise Documental dos candidatos;
- III. Divulgação da Análise Documental dos candidatos;
- III. Recursos sobre a Análise Documental dos candidatos;
- IV. Divulgação do resultado dos Recursos sobre a etapa da Análise Documental;
- V. Divulgação do Resultado Final dos credenciados para os Bancos de Parecerista e/ou Parecerista Membros da Comissão Julgadora.



Art. 3. Os documentos relacionados a seguir integra o presente Edital:

- I. ANEXO I – Listagem de Áreas Artísticas e Culturais
- II. ANEXO II – Tabela de Remuneração
- III. ANEXO III – Cronograma
- IV. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Capítulo II - Da Participação

Art. 4. Poderão participar deste Edital na qualidade de candidato:

- I. **Pessoa Física** maior de dezoito [18] anos, com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no Anexo I, ou com Título de Notório Saber ou Doutor *Honoris Causa* nas respectivas áreas.
- II. **Pessoa Jurídica** de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos, um CNAE [Cadastro Nacional de Atividade Econômica] relacionado à atividade cultural, representada por sócio com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no Anexo I, ou com Título de Notório Saber ou Doutor *Honoris Causa* nas respectivas áreas, além de preencher os demais requisitos deste edital. No caso do tipo MEI [Microempreendedor Individual] com curso de nível superior concluído, de acordo com as áreas de conhecimento apresentadas no Anexo I, ou com Título de Notório Saber ou Doutor *Honoris Causa* nas respectivas áreas, além de preencher os demais requisitos deste edital.

Art. 5. Será admitida inscrição de candidato em ambos os bancos: Parecerista e Parecerista Membro de Comissão Julgadora.

- I. O candidato inscrito em ambos os bancos será analisado e receberá a nota final dos critérios exigidos para Parecerista Membro de Comissão Julgadora.

Art. 6. Cada candidato/a poderá se inscrever em uma área de atuação dentre as listadas no ANEXO I.

Art. 7. É vedada a participação neste Edital de:

- I. Pessoa física ou sócio representante de Pessoa Jurídica integrante da Comissão de Organização e Acompanhamento [COA], servidor efetivo ou comissionado ou aquele(a) que mantenha qualquer tipo de vínculo funcional com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, e seus parentes em até segundo grau;
- II. Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- III. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica concorrente em instrumentos de fomento da A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA,



DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, que esteja participando da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em alguma fase, atividade ou função.

Capítulo III - Da Qualificação Geral e Requisitos dos Candidatos

Art. 8. Os candidatos devem possuir a seguinte qualificação mínima para: I.

Parecerista:

- a. Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Estadual relacionados aos editais e mecanismos estaduais;
- b. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c. Conhecimento de gestão de projetos culturais;
- d. Ter no mínimo 02 [dois] anos de experiência comprovada na[s] área[s]/segmento[s] pleiteado[s];
- e. Ter atuado em pelo menos 01 instrumentos de fomento, da área cultural e ou artística, como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar.

II. Parecerista Membro de Comissão Julgadora:

- a. Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Estadual e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos de fomento;
- b. Capacidade de redigir textos com clareza e concisão;
- c. Conhecimento na gestão de projetos culturais;
- d. Ter no mínimo 2 anos de experiência comprovada na[s] área[s] pleiteada[s].
- e. Ter atuado em pelo menos 01 instrumentos de fomento, da área cultural e ou artística, como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar.

Capítulo IV - Das Inscrições

Art. 9. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas e enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do e-mail turismo@imarui.sc.gov.br , **entre a 00h01 de 14/10/2024 até as 23h59 do dia 20/10/2024.**

Art. 10. O candidato deverá encaminhar todos os documentos exigidos no Art. 22 deste edital para sua categoria (pessoa física ou pessoa jurídica)

Art. 11. O candidato deverá ler e concordar com as declarações existentes, marcando as mesmas de declarações a serem enviadas.

Art. 12. Todos os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato .PDF para textos, e .JPG para imagens, compatíveis com o sistema operacional Windows.



- Art. 13.** Os arquivos enviados não poderão exceder o tamanho de 15 MB, e não serão aceitos envio de link de armazenamento de documentos em “nuvem”.
- Art. 14.** É de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.
- Art. 15.** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases do processo no site <https://imarui.sc.gov.br/> e na plataforma digital, onde serão publicados as possíveis erratas e o andamento da inscrição.
- Art. 16.** A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela autenticidade, veracidade, legibilidade e leiturabilidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do serviço quando contratado.
- Art. 17.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE IMARUÍ não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- Art. 18.** O candidato é responsável pela guarda do nome de usuário e senha, utilizados para o cadastro na plataforma digital, ao inserir seus dados deve concordar com a Política de Privacidade, disponível no sítio eletrônico, que se aplica a este Edital.
- Art. 19.** Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.
- Art. 20.** Ao inserir os dados o candidato declara ter conhecimento das normas antifraude e anticorrupção previstas na legislação, dentre as quais as Leis n. 8.429/1992 [sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa] e 12.846/2013 [responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública], seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
- Art. 21.** A Proponente, no ato da inscrição, autorizará o uso dos dados constantes no cadastro de inscrição com a finalidade única e exclusiva de coleta de dados para a geração de indicadores, sendo assegurado o sigilo dos dados sensíveis em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 22.** A inscrição deverá conter 1[uma] via digitalizada no formato .PDF ou .JPG dos seguintes documentos:
- I. Para Pessoa Física:**
- a.** Frente e verso do Documento de identificação civil com foto [Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro



Nacional de Estrangeiro] e que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação de candidato não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF;

- b. Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- c. Certificado ou diploma registrado que comprove o grau de escolaridade, se for o caso;
- d. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e. Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar em, no mínimo, **01** instrumentos de fomento para fins de pontuação, em se tratando de candidato a **parecerista**;
- f. Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar em, no mínimo, **01** instrumentos de fomento para fins de pontuação, em se tratando de candidato a **parecerista membro de comissão julgadora**;
- g. Currículo, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e comprovem a atuação profissional conforme art. 25, para fins de pontuação, tais como: publicações, fotos, reportagens, clipagem de mídia, links para vídeos com acesso público, cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial.

II. Para Pessoa Jurídica:

- a. Documento de Constituição da Instituição: 1. Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado, quando for o caso; 2. Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado, quando for o caso; 3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devidamente registrado, quando for o caso;
- b. Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada.
- c. Frente e verso do Documento de identificação civil com foto [Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro] e que contenha o número do CPF do representante legal. Caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;



- d. Frente e verso do Documento de Identificação civil com foto [Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro] e que contenha o número do CPF do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora. Caso o documento de identificação do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;
- e. Comprovante de inscrição no órgão de classe competente do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora, se for o caso;
- f. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora, se for o caso;
- g. Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar do sócio que irá atuar como parecerista em, no mínimo, **01** instrumentos de fomento para fins de pontuação, em se tratando de candidato a **parecerista**;
- h. Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar do sócio que irá atuar como parecerista membro de comissão julgadora em, no mínimo, **01** instrumentos de fomento para fins de pontuação, em se tratando de candidato a **parecerista membro de comissão julgadora**;
- i. Currículo do sócio que irá atuar como parecerista e/ou parecerista membro de comissão julgadora, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e comprovem a atuação profissional conforme Capítulo 25, para fins de pontuação, tais como: publicações, fotos, reportagens, clipagem de mídia, links para vídeos com acesso público, cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial.

Capítulo V - Da Comissão de Organização e Acompanhamento

Art. 23. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) será composta por 3 [três] servidores da Prefeitura Municipal de Imaruí, designados pela Secretaria de Governo para esse fim;

Art. 24. São atribuições da COA:

- a) Participar da elaboração do Termo de Referência do Edital e encaminhar à aprovação da Presidência;
- b) Acompanhar o processo de inscrição e demais trâmites do Edital, garantindo sua lisura e transparência;
- c) Assegurar a publicidade do resultado das etapas de Análise Documental;
- d) Propor modificações no cronograma do Edital.



Parágrafo Único: A pontuação será aplicada visando qualificar os inscritos a partir da nota de corte definida no artigo 30, deste certame.

Capítulo VI - Dos Critérios, Pontuação e da Análise Documental

Art. 25. A análise documental será realizada pela COA de acordo com os seguintes critérios e correspondente pontuação:

I. Critério 1 - Qualificação e Titulação para Parecerista e Parecerista Membro de Comissão Julgadora:

Requisito	Documentação - cópia autenticada	Pontos
a1. Graduação em área afim	Diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;	5
a2. Graduação na área específica	Diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;	10
a3. Mestrado área afim	Diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou, Certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato.	15
a4. Mestrado na área específica	Diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou, Certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato.	20
a5. Titulação de Notório Saber ou Doutor Honoris Causa	Titulação de Notório Saber ou Doutor Honoris Causa	20
a6. Doutorado	Diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou, Certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar do candidato.	25

II. Critério 2 - Tempo de experiência profissional na área pleiteada:

Parecerista	Documentação	Pontos
1 a 5 anos	a) Apresentação de portfólio com links, liberados, ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos .JPG e/ou .PDF;	15
5 a 10 anos		20



Acima de 10 anos	b) Comprovante de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, e demais publicações. c) Link para site ou blog do Candidato, publicação nos serviços de Youtube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3.	25
Parecerista Membro de Comissão Julgadora	Documentação	Pontos
1 a 5 anos	a) Apresentação de portfólio com links, liberados, ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos .JPG e/ou .PDF;	15
5 a 10 anos		20
Acima de 10 anos	b) Comprovante de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, e demais publicações. c) Link para site ou blog do Candidato, publicação nos serviços de Youtube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3.	25

III. Critério 3 - Atuação como membro de comissão julgadora ou parecerista de Projetos Culturais:

Parecerista	Documentação	Pontos
1 atuação	a) Declaração ou certificado de participação como membro da Comissão e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como membro da comissão de seleção; ou,	10
2 a 5 atuações		15
acima de 5 atuações	b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como membro da Comissão de Seleção; ou,	25
	c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.	
Parecerista Membro de Comissão Julgadora	Documentação	Pontos
1 atuação		10



2 a 5 atuações	a) Declaração ou certificado de participação como membro da Comissão e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como membro da comissão de seleção; ou, b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como membro da Comissão de Seleção; ou, c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.	15
acima de 5 atuações		25

Art. 26. As pontuações dos inciso I, II e III não são cumulativas dentro do próprio critério.

Art. 27. Somente serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 15 [quinze] anos.

- I. Para comprovação de cada ano do “tempo de experiência profissional na área pleiteada” [art. 25, II], deve ser enviado único arquivo em ordem cronológica, sendo proibido enviar outros documentos nesse arquivo que não sejam para fins da comprovação solicitada;
- II. Para comprovação de cada “atuação como membro de comissão julgadora ou parecerista de Projetos Culturais” [art. 25, III], deve ser enviado único arquivo em ordem cronológica, sendo proibido enviar outros documentos nesse arquivo que não sejam para fins da comprovação solicitada;
- III. Documentos enviados fora das especificações apontadas nos incisos I e II acarretarão a perda de 10 [10] pontos na Nota Final do/a candidato/a.

Art. 28. As notas atribuídas aos documentos, nos incisos I e II do art. 27, serão somadas e resultarão no limite máximo de 75 [pontos] pontos.

Art. 29. As 02 [duas] notas serão somadas e divididas por 2 [dois], compondo a Nota Final, com valor máximo de 75 [pontos] pontos.

Art. 30. Não será credenciado o/a candidato/a a Parecerista ou Parecerista membro de Comissão Julgadora que obtiver Nota Final menor que 50 [cinquenta] pontos.

Capítulo VII - Divulgação da Análise Documental e Recursos

Art. 31. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ publicará uma Lista Preliminar dos Credenciados/as e não Credenciados, constando a Nota Final.

Parágrafo Único. Cada candidato terá acesso a nota atribuída em cada um dos critérios, a partir de seu login e senha de acesso à plataforma digital.



- Art. 32.** A lista preliminar será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Imaruá: <https://imarui.sc.gov.br/>
- Art. 33.** Caberá recurso, fundamentado, sobre a decisão da COA exclusivamente por meio da plataforma digital de inscrição, de acordo com o Cronograma [Anexo III].
- Art. 34.** Não será acolhido o pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos previstos na fase de inscrição, e/ou ainda, itens faltantes ou substituir itens em descumprimento com o edital.
- Art. 35.** O/a titular da Secretaria de Administração e Finanças da prefeitura Municipal de Imaruá, julgará os recursos apresentados e fará a publicação dos resultados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Imaruá.

Capítulo VIII - Divulgação do Resultado Final

- Art. 36.** Após a divulgação do Resultado dos Recursos, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE IMARUÍ divulgará a Listagem Final dos Credenciados para os bancos de Pareceristas e Pareceristas Membros de Comissão Julgadora, no sítio eletrônico da prefeitura Municipal de Imaruá.
- Art. 37.** A Lista Final dos Credenciados também será publicada no Diário Oficial da AMUREL.

Capítulo IX - Da Convocação, Documentação Complementar e Habilitação

- Art. 38.** O/a credenciado/a poderá ser convocado/a para habilitação e contratação, respeitados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório para o qual está sendo contratado, bem como o número de membros estabelecidos para composição da comissão exigida no edital.
- § 1º. A ordem de convocação respeitará a pontuação obtida no credenciamento, da maior para a menor, obedecidas as exigências contidas no edital;
- § 2º. Em caso de empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate a idade do/a candidato/a;
- § 3º. É vedada a contratação consecutiva de um mesmo Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora;
- § 4º. Um mesmo Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora será recontratado, somente, quando todos os demais credenciados, da mesma área, já tiverem sido contratados uma vez.
- Art. 39.** A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica ao e-mail, cadastrado no ato da inscrição.
- Art. 40.** O/a credenciado/a convocado/a deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 03 [três] dias úteis, bem como atender às instruções



enviadas formalizando a etapa contratual, no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, a contar da data de envio da correspondência, com a documentação exigida.

Art. 41. Compõem a Documentação Complementar para Habilitação 01 [uma] via digitalizada em formato .PDF dos seguintes itens:

I - Pessoa Física:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;
- c. Caso residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- d. Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado;
- e. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f. Cópia do cartão PIS/PASEP;
- g. Dados bancários em nome do portador do CPF: nome do banco, código do banco, número da agência, número da conta corrente, acompanhado de cópia do cabeçalho de extrato bancário.

II - Pessoa Jurídica:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do credenciado;
- c. Caso possua sede e registro da empresa em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- d. Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede do credenciado;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS];
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT];
- g. Dados bancários em nome do portador do CNPJ: nome do banco, código do banco, número da agência, número da conta corrente, acompanhado de cópia do cabeçalho de extrato bancário.

Parágrafo Único: Todas as CNDs deverão apresentar situação: Negativa ou Positiva com efeito negativo.

Art. 42. Os estrangeiros legalmente residentes no Brasil, que não possuem “Certidão de Quitação Eleitoral” devem enviar Certidão de “nada consta” ou Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.



- Art. 43.** Será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos [CND].
- Art. 44.** Os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato PDF, compatível com o sistema operacional Windows, em perfeitas condições de autenticidade, veracidade, legibilidade e leiturabilidade das informações e dos documentos, sem rasuras e dentro do prazo de validade.
- Art. 45.** No caso do credenciado convocado não responder ao e-mail nos prazos determinados no art. 40, será realizada a convocação de outro/a credenciado/a.

Capítulo X - Da Contratação e Prestação dos Serviços

- 46.** O/a contratado/a terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.
- Art. 47.** O/a contratado/a se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas ao edital e todos os projetos enquanto os analisa, e até o final da execução dos mesmos.
- Art. 48.** É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e/ou a si direta ou indiretamente.
- Art. 49.** Deverá se declarar impedido de realizar o serviço aqueles que tiverem cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda que estes sejam parte da diretoria ou dirigente de empresa que apresenta projeto para concorrer ao edital ou mecanismos em análise.
- Art. 50.** O/a Parecerista e/ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora deverá ainda, se declarar impedido para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou afete sua imparcialidade.
- Art. 51.** A prestação do serviço deverá ser executada pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo de seleção, sem **possibilidade de substituição por outro/a sócio/a ou subcontratação.**
- Art. 52.** Será realizada Avaliação de Desempenho [AD] dos/as contratados/as:
- I. Parecerista - A cada trimestre a Comissão/Setor responsável pelo instrumento de fomento realizará a AD;
 - II. Parecerista Membro de Comissão Julgadora - Finalizado o trabalho de análise dos projetos, a Comissão de Organização e Acompanhamento procederá a AD; III. Serão utilizados os seguintes critérios para AD:
 - a. Interação Positiva [IP] do/a contratado/a com os demais membros da Comissão de Análise e Seleção [CAS] e a COA do edital ou chamamento [1 a 5 pontos / peso 1];



- b. Desenvolvimento Uniforme [DU] da frequência de análise, evitando curtos períodos de tempo para avaliação de grande número de projetos [1 a 5 pontos / peso 2];
- c. Pontualidade [P] com a entrega das análises e finalização do trabalho com os demais membros da Comissão de Análise [1 a 5 pontos / peso 1];

§1º. Por “interação positiva”, compreende-se “falas” e manifestações não verbais realizadas de modo claro, objetivo, no tempo adequado e respeitosa.

§2º. Por “desenvolvimento uniforme”, compreende-se a realização do trabalho de análise dos projetos de modo contínuo, no período determinado para tarefa, evitando o acúmulo de análises para um curto espaço de tempo, o que compromete a qualidade da análise individual e prejudica o fechamento do trabalho com os demais membros da Comissão.

§3º Por “pontualidade” compreende-se o atendimento às datas estipuladas no edital e aquelas deliberadas pela COA e a própria CAS para finalização dos trabalhos.

Art. 53. O/a Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora, que obtiver nota de Avaliação de Desempenho igual ou inferior a 15 pontos, obtido a partir da fórmula: $AD = IP + (DU \times 2) + P$, será eliminado do Banco de Credenciados/as.

Art. 54. Findo o contrato, o/a Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora, somente poderá ser recontratado se:

- I. obtiver nota igual ou superior a 15 pontos na AD, como descrito no artigo 55;
- II. todos os/as outros/as credenciados/as, na mesma área, tiverem sido contratados/as ao menos uma vez, e assim sucessivamente até o término da validade deste Credenciamento.

Art. 55. A duração dos contratos será definida:

- I. **Pareceristas**, serão contratados pelo prazo de até 12 [doze] meses, com possibilidade de prorrogação uma única vez, por igual período.
- II. **Pareceristas Membro de Comissão Julgadora**, serão contratados por empreitada, ou seja, para análise de um número definido de projetos, após o encerramento da etapa de habilitação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação [CPL];

Parágrafo Único: A duração dos contratos, previsto no inciso I, deste artigo, será condicionada ao previsto no artigo 52.

Capítulo XI - Das Atribuições do Contratado e Local de Trabalho

Art. 56. Caberá ao contratada/o como: I.

Parecerista:

- a. Averiguar conformidade da documentação do projeto, em atenção a legislação vigente e ao ato convocatório no qual o projeto foi inscrito;

PREFEITURA



- b. Elaborar parecer técnico descritivo [textual], quanto à exequibilidade do projeto, considerando: registro explícito do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; qualificação da equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente; recursos financeiros requeridos; viabilidade orçamentária adequada ao mercado e, atendimento aos demais critérios apresentados no edital específico;
- c. Analisar recursos quando previsto no edital específico, ou solicitado pela COA.
- d. Participar de reuniões presenciais e/ou online, bem como possível grupo virtual para troca de mensagens;

II. Parecerista Membro de Comissão Julgadora:

- a. Averiguar a existência e conformidade dos documentos de projeto exigidos no edital específico;
- b. Analisar o projeto quanto à exequibilidade, considerando: registro explícito do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; qualificação da equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente; recursos financeiros requeridos; compatibilidade orçamentária adequada ao mercado e atendimento aos demais critérios apresentados no edital específico;
- c. Registrar sua análise, descritiva, e atribuir nota aos critérios de acordo com a pontuação estabelecidos no edital específico;
- d. Participar de reuniões presenciais e/ou online, bem como possível grupo virtual para troca de mensagens;
- e. Proceder a reanálise de projeto, ao qual o/a proponente apresente recurso de mérito, desde que acatado pela COA do respectivo edital.

Art. 57. As atividades de análise e julgamento dos projetos serão realizadas a distância, em plataforma eletrônica e presencial, quando exigido pelo edital específico.

Art. 58. Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ.

Capítulo XII - Da Remuneração

Art. 59. O contratado, Parecerista e/ou Parecerista Membro da Comissão Julgadora, fará jus a remuneração de acordo com a Tabela de Remuneração [Anexo II], considerando:

- I. **Parecerista:** De acordo com a Tabela de Remuneração [Anexo II], respeitados os limites apresentados na Lei 14.133/2021;
- II. **Parecerista Membro da Comissão Julgadora:** De acordo com a Tabela de Remuneração [Anexo II].



Art. 60. Os prazos para pagamento da remuneração devida, respeitarão o calendário de repasse do Governo Estadual de Santa Catarina, considerando a data de entrega para SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ da respectiva nota fiscal após a execução dos serviços.

Art. 61. Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo [RPA].

Art. 62. Os contratados como Pessoa Física terão retidos na fonte pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, no ato do pagamento, os impostos devidos de INSS e IR.

Art. 63. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pelo contratado.

Art. 64. A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

Art. 65. Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, será solicitado o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no art. 41, atualizadas.

Art. 66. Confirmada a situação de irregularidade do contratado, este será informado por escrito, para que regularize a situação no prazo de 5 [cinco] dias corridos.

Capítulo XIII - Das Sanções Administrativas

Art. 67. O não cumprimento das atividades, descritas no artigo 56, acarretará as seguintes sanções:

- a. Não pagamento de remuneração;
- b. Exclusão do[s] banco[s] de Parecerista e Parecerista Membro de Comissão Julgadora;

Parágrafo Único: As Comissões de Organização e Acompanhamento [COA] dos editais ou chamamentos não poderão considerar o recebimento parcial das atividades, haja vista não existir “análise parcial” de um projeto [Parecerista], ou “análise parcial” do conjunto de projetos [Parecerista Membro de Comissão Julgadora].

Art. 68. A aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a apresentação de justificativa prévia do Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora, no prazo de até 05 [cinco] dias úteis, a partir da notificação por e-mail do contratado, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.



Capítulo XIV - Da Vigência e do Desligamento do[s] Banco[s]

Art. 69. A vigência deste credenciamento será de 02 [dois] anos, com a possibilidade de prorrogação, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, por até igual período, a partir da homologação [publicação em D.O.E] do Resultado dos Credenciados.

Art. 70. Quando o/a Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora for convocado/a para o trabalho, a vigência da contratação será especificada no respectivo contrato.

Art. 71. Caso o/a Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora incida no art. 67, deste edital, ensejará no seu desligamento, desde que justificado, com as possíveis consequências legais decorrentes.

Art. 72. Na hipótese de desinteresse em permanecer no[s] banco[s], o/a Parecerista ou Parecerista Membro de Comissão Julgadora deverá solicitar seu desligamento por ofício, enviado ao setor de protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ.

Capítulo XV. Das Disposições Gerais

Art. 73. É de responsabilidade do/a candidato/a a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 74. O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa [Brasil].

Art. 75. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 76. No caso de não preenchimento de vaga, em determinada área e comissão, a COA e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, poderá chamar credenciados de áreas afins, dentro do banco credenciado por este edital.

Art. 77. Atendidos os requisitos legais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ poderá contratar Pareceristas e/ou Pareceristas Membros de Comissão Julgadora que não constem no banco de dados deste credenciamento.

Art. 78. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de credenciamento deste Edital serão analisados pela COA.

Art. 79. Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo e-mail turismo@imarui.sc.gov.br, e devem ser enviadas até 03 dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições, de acordo com o Cronograma [ANEXO III].



Art. 80. A impugnação ao presente edital deve ser apresentada via protocolo, aos cuidados da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, em até 3 [três] dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições, a partir do e-mail:

81. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Imaruí, capital do Estado de Santa Catarina.

Imaruí [SC], 14 de outubro de 2024.

STELA GONÇALVES
Diretora de Cultura
Prefeitura Municipal de Imaruí

PREFEITURA



ANEXO I -

Listagem de Áreas Artísticas e Culturais

Área específica [Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo]	Áreas afins [Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo]
Artes Visuais [Artes Visuais / Artes Plásticas / Educação Artística]	Antropologia / Artes Cênicas / Arquitetura e Urbanismo / Ciências Sociais // Cursos Superiores em Design / Cinema / Comunicação Social / Direção de Arte / Filosofia / Psicologia / Moda / Música / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Circo [Artes Cênicas / Educação Artística]	Antropologia / Artes Visuais / Cinema / Comunicação Social / Direção de Arte / Educação Física / Filosofia / História / Letras / Moda / Psicologia / Música / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Dança [Educação Artística]	Antropologia / Artes Visuais / Artes Cênicas / Cinema / Comunicação Social / Cursos Superiores em Design / Direção de Arte / Educação Física / Filosofia / História / Moda / Música / Psicologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Literatura [Letras / Jornalismo]	Antropologia / Artes Cênicas / Cinema / Comunicação Social / Filosofia / História / Música / Psicologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Música [Educação Artística]	Antropologia / Artes Cênicas / Artes Visuais / Cinema / Comunicação Social / Dança / Direção de Arte / Filosofia / História / Psicologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Teatro [Artes Cênicas / Teatro / Educação Artística / Cenografia]	Antropologia / Artes Visuais / Arquitetura e Urbanismo / Design / Ciências Sociais / Comunicação Social / Cinema / Cursos Superiores em Design / Direção de Arte / Educação Física / Filosofia / História / Jornalismo / Letras / Moda / Psicologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Audiovisual - Longa / Série [Cinema e Audiovisual]	Antropologia / Artes Visuais / Animação / Arquitetura e Urbanismo / Cursos Superiores em Design / Ciências Sociais / Comunicação Social / Direção de Arte / Filosofia / História / Jogos Digitais / Jornalismo / Letras / Moda / Psicologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Audiovisual - Curta / Média [Cinema e Audiovisual]	
Audiovisual - Festival / Cineclube [Cinema e Audiovisual]	
Audiovisual - Desenvolvimento [Cinema e Audiovisual]	



Literatura, Livro e Leitura [Letras / Biblioteconomia / Jornalismo]	Antropologia / Biblioteconomia / Ciências Sociais / Comunicação Social / Educação Artística / Filosofia / História / Museologia / Pedagogia / Psicologia / Serviços Sociais / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural / Sistemas de Informação
Patrimônio Cultural Material [Arquitetura e Urbanismo / História / Arqueologia / Museologia / Arquivologia / Biblioteconomia]	Artes Plásticas / Arqueologia / Antropologia / Ciências Sociais / Educação Artística / Filosofia / Geografia / Jornalismo / Pedagogia / Psicologia / Sociologia / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural
Patrimônio Cultural Imaterial [Antropologia / Sociologia / Psicologia / História / Arqueologia / Museologia]	Artes Plásticas / Artes Cênicas / Arqueologia / Ciências Sociais / Comunicação Social / Dança / Educação Artística / Filosofia / Jornalismo / Música / Pedagogia / Psicologia / Sociologia / Arquivologia / Biblioteconomia / Ciência Política / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural / Geografia
Povos, Comunidades Tradicionais, Culturas Populares e Culturas Urbanas [Antropologia / Sociologia / Psicologia / História / Arqueologia / Museologia]	Artes Plásticas / Artes Cênicas / Ciências Sociais / Comunicação Social / Dança / Educação Artística / Filosofia / Jornalismo / Música / Pedagogia / Arquivologia / Biblioteconomia / Ciência Política / Adm. Pública / Gestão e Produção Cultural / Geografia

PREFEITURA

ANEXO II -**Tabela de Remuneração**

PROJETO	REMUNERAÇÃO POR PROJETO
Restauração Arquitetônica/ Infraestrutura e Reforma Arquitetônica Preservação, Restauração e Digitalização de Acervo/ Circulação, Comercialização, Licenciamento e Distribuição de Obra Artística e Cultural/ Produção de Curta-metragem, Videoclipe e Piloto de Obra Seriada/ Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem, Obra Seriada, Telefilme ou Jogo eletrônico/ Capacitação, formação e pesquisa/ Difusão, Evento, Exposição, Mostra e Festival/ Produção de Longa metragem, Obra Seriada, Telefilme e Jogos Eletrônicos/ Apoio a empresa, companhia, grupos artístico e cultural Avaliação de trajetória ou artista/ Produção de obra artística e cultural que não audiovisuais/ Acessibilidade para obra artística e cultural	
DE 1 À 40 PROJETOS	R\$ 1.050
DE 41 À 70 PROJETOS	R\$ 1.750
71 À 100 PROJETOS	R\$ 2.500

ANEXO III Cronograma

Período de inscrição	entre a 00h01 de 14/10/2024 até as 23h59 do dia 20/10/2024
Resultado da Análise da Documentação	até dia 25/10/2024
Prazo para Recursos sobre a etapa de Análise Documental	entre a 00h01 de 26/10/2024 até as 23h59 do dia 29/10/2024
Resultado da análise dos Recursos sobre a etapa de Análise da Documentação	até 30/10/2024
Resultado final	até 31/10/2024

ANEXO IV -

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X-ZZZ (PROCESSO XX/202X), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DE IMARUÍ, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado XXXX, estabelecido na Rua XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da **Inexigibilidade De Licitação nº XXX/202X (processo XXXXX)**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

.1 A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023.

.2 A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

.3 As partes vinculam-se ao ato que autorizou a licitação/contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

.5 O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

.6 O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

.7 A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de parecerista para análise e avaliação dos projetos inscritos xxxxxxxxx, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Inexigibilidade De Licitação nº XXX/202X-, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo xxxx/202x.

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	Avaliador/Parecerista de Projetos	x	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Valor total anual				R\$ xxxxx

1.2 O regime de execução do objeto contratual observará o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço,

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Inexigibilidade De Licitação nº XXX/202X-ZZZ, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio da Agência nº [dados bancários do órgão/entidade contratante] do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato, será

depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco XXXXXX (XXX), Agência XXXXXX-X, Conta Corrente nº XXXX-X.

2.2.2 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

3.1 De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de xxx (xxxx) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS com início em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX e término em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

202 – 3.3.90.00.00.00.00 5034 – Aplicações Diretas – Manutenção das atividades culturais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

- a) Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo XXXX/202X;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- e) Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;
- f) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;
- g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.2 Da Contratante

- a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

- d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tenha acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das

obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Imaruí, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo xxx/202x.

Imaruí, data da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA